

INFORMATIVO JURÍDICO

Edição n° 20

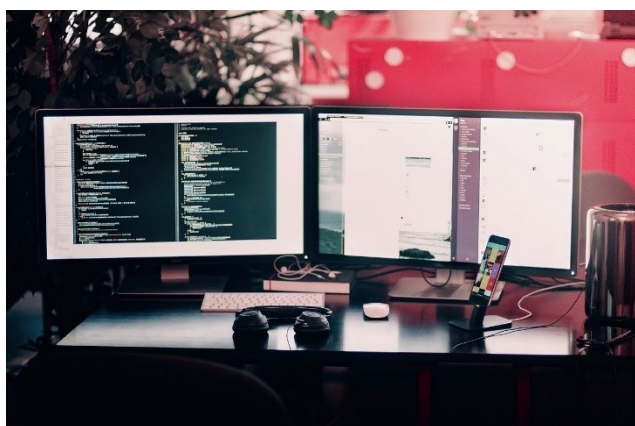
25 de fevereiro de 2021



MEDIDAS LEGISLATIVAS E JUDICIAIS

Destacamos para o presente informativo matérias na área trabalhista, em especial a implantação do Juízo 100% Digital pela Justiça do Trabalho de São Paulo, e os cuidados com o registro das licenças médicas de trabalhadores. Na esfera tributária, a regulamentação pela PGFN da Transação Tributária para débitos tributários federais, bem como a decisão do STF acerca da incidência do imposto sobre serviços nas operações envolvendo o licenciamento ou a cessão de direito de uso de programas de computador (software).

TRABALHISTA



"Juízo 100% Digital" no TRT da 2ª Região

A Justiça do Trabalho de São Paulo regulamentou a implementação do chamado "Juízo 100% Digital" em todas as unidades judiciárias do TRT da 2ª Região. Com a adesão à iniciativa, todos os atos processuais passam a ser praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet, inclusive audiências e sessões de julgamento.

A escolha poderá ser feita no momento em que o processo é distribuído, selecionando a opção "Juízo 100% digital". Se o processo tiver várias partes, todas deverão concordar com essa forma de tramitação. O reclamado poderá opor-se à adoção do método até o momento da juntada da contestação no sistema PJe.

Na modalidade 100% Digital, as únicas atividades envolvendo presença física durante a tramitação do processo seriam provas periciais, inspeções e diligências externas de oficiais de justiça. Todos os demais atos serão feitos totalmente de forma virtual, ao longo de todas as fases processuais.

No caso das audiências e sessões, elas serão realizadas pela plataforma de videoconferência adotada pelo Tribunal (Zoom), com valor jurídico equivalente às realizadas presencialmente. Caso não disponham da infraestrutura necessária, as partes e seus procuradores poderão requerer ao juízo a utilização de sala de videoconferência a ser disponibilizada pelo TRT-2.

Já o atendimento de partes, advogados e membros Ministério Público se dará exclusivamente por meio eletrônico, em horário idêntico àquele destinado ao atendimento presencial.

A possibilidade de adesão ao Juízo 100% Digital está prevista no Ato GP nº 10/2021, publicado no DEJT desta segunda-feira (22), e leva em conta a Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (Fonte: TRT2)

Reintegração após dispensa discriminatória

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou discriminatória a dispensa por justa causa aplicada pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) a uma empregada com câncer de mama. A empresa argumentou que ela havia abandonado o emprego, mas diversas faltas foram justificadas por atestados médicos que relatavam a doença.

De acordo com a jurisprudência do TST (Súmula 443), presume-se arbitrária a dispensa de trabalhador com doença grave que suscite estigma ou preconceito, cabendo prova contrária ao empregador. Para o colegiado, a CSN não se desincumbiu desse ônus.



Informativo Jurídico

Negociações Sindicais com a Ford

No último dia 17.02.2021, foi realizada audiência virtual sob a presidência do desembargador Francisco Alberto da Motta Giordani, para uma possível reaproximação entre a Ford e o Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté visando a solução do conflito. As partes se comprometeram a realizar duas reuniões semanais até o dia 05 de março, bem como a retomada da produção da fábrica, com o pagamento dos salários e benefícios. Até o dia 25 de fevereiro será realizada reunião da entidade sindical com a cúpula mundial da montadora, na qual o sindicato levará proposta de preservação dos postos de trabalho e operação da empresa no Brasil.

Indenização por registro de licenças médicas na CTPS

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, restabeleceu a condenação imposta à Cencosud Brasil S.A. ao

pagamento de indenização de R\$ 2.500 a uma comerciária de Aracaju (SE), por ter registrado as licenças médicas em sua carteira de trabalho. Para o colegiado, a medida pode prejudicar a obtenção de novo emprego.

Pagamento de custas por ausência injustificada

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu pedido da Construtora Villela e Carvalho Ltda., de Brasília (DF), e restabeleceu a condenação de um prestador de serviços ao pagamento das custas processuais, em razão da sua ausência injustificada à audiência inicial. O colegiado seguiu a alteração introduzida pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que prevê que, nessa situação, a ação é arquivada e a parte ausente deve arcar com as custas do processo.

TRIBUTÁRIO



PGFN regulamenta Transação Tributária

No dia 10.02.2021 foi publicada a Portaria PGFN nº 1.696/2021, por meio da qual a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional regulamentou o programa de transação tributária para débitos federais, com objetivo de potencializar a recuperação do inadimplemento fiscal causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O Programa de Transação Tributária estabelece algumas condições especiais de pagamento aos

contribuintes, bem como, prevê que poderão ser negociados aqueles débitos inscritos em dívida ativa da União até 31.05.2021 e que atendam às seguintes condições:

- débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas;
- débitos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e
- débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo ao exercício de 2020.

Para fins de pagamento, essa modalidade de transação tributária permite que a entrada – referente a 4% do valor total das inscrições selecionadas – seja parcelada em até 12 meses, sendo o pagamento do saldo restante:



Informativo Jurídico

- ✓ **regra geral** - dividido em até 72 meses para pessoas jurídicas, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 50% do valor total da dívida;
- ✓ **regra especial** - dividido em até 133 meses para pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 70% do valor total da dívida.

Para a transação envolvendo débitos previdenciários, a quantidade máxima de prestações continua sendo 60 parcelas, devido às limitações constitucionais.

A adesão à transação deve ser efetuada entre 01.03.2021 e 30.06.2021, através do portal Regularize da PGFN, e a verificação dos impactos econômicos relacionados ao coronavírus e a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes será realizada pela PGFN, de acordo com os critérios previstos na Portaria PGFN nº 14.402/2020 e Portaria PGFN nº 18.731/2020.

STF decide pela incidência de ISS sobre Software.

No dia 18.02.2021, o Supremo Tribunal Federal encerrou o julgamento das ADIs 5659 e 1945, em que se decidiu pela incidência de ISS sobre o Software, excluindo, assim, a incidência do ICMS sobre o licenciamento ou a cessão de direito de uso de programas de computador (software).

Já na data de 24.02.2021, o plenário do STF decidiu ainda sobre a modulação dos efeitos daquela decisão que fixou a tese da incidência do ISS no licenciamento e na cessão de direito do uso de software, o que se fez necessário em razão da mudança de entendimento.

Nessa linha, o entendimento anterior a esse julgamento era de que sobre a cessão de direito de uso de software deveria incidir o ICMS, razão pela qual o STF determinou que o marco para a incidência do ISS passa a ser a data da publicação da ata de julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5659 e 1945), não se retroagindo às operações passadas e que não tenham sido levadas a Juízo anteriormente.

Com isso, fica impossibilitada a repetição de indébito do ICMS incidente sobre operações com software em favor de quem recolheu este imposto até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito, salvo os contribuintes que já demandaram antes desse julgamento a repetição do indébito. Além disto, fica vedado que os municípios cobrem o ISS retroativamente.

Ficamos à disposição de nossos clientes e demais empresas para prestar outros esclarecimentos que queiram a respeito das matérias em destaque, bem como para auxiliá-los com as medidas que forem necessárias.

Cordialmente,

BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

